



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2022, de autoria do Vereador **CHARLES GAIGHER**, que dispõe sobre feriados no âmbito do Município de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, bem como não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998. No entanto, foram constatadas algumas inconsistências na redação do Projeto de Lei, todavia, as mesmas não alteram o teor da proposição e foram corrigidas de ofício pela





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo do Projeto de Lei.

Tendo em vista as diversas datas mencionadas e com o intuito de facilitar a compreensão, verifica-se a necessidade de destacar, na redação da presente proposição, os dias e nomes dos feriados e, para tanto, fica a Secretaria autorizada a destacar os referidos trechos no autógrafo do Projeto de Lei.

No mérito, o Projeto de Lei busca organizar o ordenamento jurídico que rege os feriados em nosso Município, de modo a extinguir as leis que não possuem interesse prático ou funcional, bem como instituir um novo feriado, no dia 08 de dezembro, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Alfredo Chaves.

Ao examinar o presente Projeto de Lei, as Comissões detectaram uma inconsistência no que tange à utilização do termo “Fica decretado”, presente em alguns artigos da proposição, ao passo que, de acordo com o entendimento dos membros, a expressão mais adequada ao caso seria “Fica instituído”. Diante dessa conjuntura, as Comissões apresentam a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

A presente Emenda Modificativa substitui o termo “Fica decretado” pela expressão “Fica instituído”, nos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal em Alfredo Chaves o dia 08 de dezembro, dia dedicado a nossa Padroeira, Nossa Senhora da Conceição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, a sexta-feira dedicada à Paixão de Cristo.

Art. 3º Fica instituído feriado no município de Alfredo Chaves, o dia dedicado a Corpus Christi.

Por fim, após análise minuciosa da proposição e da legislação municipal vigente, percebeu-se a necessidade de incluir neste rol unificado de feriados municipais o dia de São Benedito, comemorado em 26 de dezembro e instituído pela Lei n.º 348/2011, pois, além do embasamento legal, o referido feriado representa parte da cultura e dos costumes da sociedade alfredense. Diante dessa conjuntura, as Comissões apresentam a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

A presente Emenda Modificativa inclui no artigo 4º o feriado referente ao dia de São Benedito, revoga a Lei n.º 348/2011 e renumera os artigos seguintes, do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, o dia 26 de dezembro como dia de São Benedito.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 223, de 10 de novembro de 1966.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 255, de 10 de setembro de 1968.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 348, de 18 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



